

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre o Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF) em consonância com as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

A Diretora-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 02, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o Subprograma de Preparação para o Vitaliciamento e o Subprograma de Aperfeiçoamento Continuado (Programa de Avaliação por Merecimento) de juízes federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

CAPÍTULO I

DO SUBPROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA O VITALICIAMENTO

Art. 2º. O Subprograma de Preparação para o Vitaliciamento é obrigatório para os juízes federais vitaliciandos.

Art. 3º. A duração do programa é de 2 (dois) anos, com carga horária semestral de 30 (trinta) horas-aula, devendo o juiz federal cumprir o referido quantitativo de horas em cursos credenciados junto à ENFAM.

Art. 4º. A avaliação do desempenho do juiz far-se-á semestralmente, mediante o atendimento concomitante dos seguintes critérios:

I - frequência mínima às atividades do CAE, observando-se a carga horária exigida no artigo anterior;

II - entrega de relatório final das atividades desenvolvidas no semestre, conforme anexo I desta portaria;

III - elaboração de um texto jurídico de cunho científico referente à temática do curso frequentado, contando de 10 (dez) a 30 (trinta) laudas, e na eventualidade de participação em outro curso, a possibilidade de ser feita uma resenha acadêmica versando sobre tema correlato a este, contando de 5 (cinco) a 15 (quinze) laudas, em conformidade com as descrições abaixo:

a) Tamanho de página: papel A4, Fonte: Times New Roman, tamanho 12, Alinhamento: justificado, Espaço entrelinhas: duplo, Recuo na primeira linha de cada parágrafo: 1,25 cm, Margens: 3 cm (esquerda e superior) e 2 cm (direita e inferior);

b) Elementos obrigatórios para os artigos: título, autor, resumo, palavra-chave, sumário, introdução, conclusão e bibliografia;

c) Elementos obrigatórios para as resenhas: título, autor, resumo, palavra-chave e sumário;

d) Apresentação: Título: até dez palavras; Resumo: até 250 caracteres (cerca de 4 linhas); Palavras-chave: entre três e cinco palavras ou expressões; Sumário: em algarismos arábicos (sem remeter ao número da página);

e) Citações: – Utilização do sistema autor-data (ÚLTIMO SOBRENOME DO AUTOR, data, página);– Citações até três linhas: no corpo do texto, com o mesmo tamanho da fonte e aspas duplas;– Citações a partir de três linhas: novo parágrafo, recuo à esquerda de 4 cm, entre linha simples, fonte tamanho 11.

Art. 5º. A entrega do relatório (art. 4º, inc. II) e do texto ou resenha (art. 4º, inc. III) deverá observar os seguintes prazos:

I – para o primeiro semestre: 30 de junho;

II – para o segundo semestre: 30 de novembro.

Art. 6º. Em caso de oferecimento de trabalho sem pertinência temática ou fora do prazo, ou em caso de não cumprimento da carga horária mínima, deverá o presidente da Comissão do CAE comunicar ao Diretor de Pesquisa da EMARF tal circunstância, que declarará prejudicado o aproveitamento do juiz no semestre.

Parágrafo único. Da decisão acima caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da declaração, para a Diretora-Geral da EMARF que, após ouvida a Comissão do CAE, decidirá.

Art. 7º. A Direção-Geral da EMARF, a requerimento justificado do juiz e ouvida a Comissão do CAE, poderá:

I – prorrogar o prazo de entrega do relatório e do texto (e eventualmente da resenha);

II – autorizar a complementação de carga horária semestral fora do respectivo semestre.

Art. 8º. Cabe à Diretora-Geral da EMARF comunicar, anualmente, à Corregedoria o aproveitamento dos juízes nos cursos do CAE, a fim de subsidiar a apreciação do cumprimento dos requisitos para vitaliciamento e promoção por merecimento dos juizes federais.

Parágrafo único: Os juízes poderão acessar a página da EMARF e consignar, expressamente, sua concordância ou discordância com o histórico apresentado até o dia 15 de dezembro de cada ano, cabendo ao interessado requerer à EMARF eventuais correções no lançamento das frequências e/ou das avaliações, antes da validação dos resultados.

Art. 9º. Para os juízes em fase de vitaliciamento, não se admitirá isenção ou equivalência das atividades em razão da realização de cursos de pós-graduação, mesmo em instituição credenciada junto à ENFAM.

CAPÍTULO II

DO SUBPROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO

Art. 10. O Subprograma de Aperfeiçoamento Continuado destina-se aos juízes federais que pretendem concorrer à promoção por merecimento, valendo como requisito para a promoção de Juiz Federal Substituto a Juiz Federal Titular e de Juiz Federal Titular a Desembargador Federal, pelo critério de merecimento.

Art. 11. A carga horária semestral a ser observada é de 20 (vinte) horas-aula, cumprida em cursos regularmente credenciados junto à ENFAM sobre matéria de interesse do juiz.

Art. 12. A avaliação do desempenho do juiz far-se-á semestralmente, mediante o atendimento concomitante dos seguintes critérios :

I - frequência mínima e participação nos cursos do CAE, observando-se a carga horária exigida no artigo anterior;

II - elaboração de um texto jurídico de cunho científico referente à temática do curso frequentado, contando de 10 (dez) a 30 (trinta) laudas, e na eventualidade de participação em outro curso, a possibilidade de ser feita uma resenha acadêmica versando sobre tema correlato a este, contando de 5 (cinco) a 15 (quinze) laudas, conforme especificações do art. 4º, III.

Art. 13. Aplicam-se ao Programa de Avaliação por Merecimento o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 14. A carga horária exigida de cada juiz federal, vitaliciando ou não, deverá ser cumprida em atividades relativas a cursos realizados pela EMARF e credenciados pela ENFAM, admitindo-se, em situações de comprovada necessidade, a possibilidade de que 20% (vinte por cento) do quantitativo de horas exigido seja cumprido em aulas de outro Curso, desde que observada a pertinência temática entre elas.

Parágrafo único: A aferição do aproveitamento das aulas de outro curso e da pertinência temática será feita pela Comissão de Acompanhamento do CAE.

Art. 15. Admite-se a convocação em aulas do CAE de atividades e cursos desenvolvidos em instituições credenciadas pela ENFAM, desde que não excedam 20% do total de horas semestrais exigidas pela presente Portaria

Parágrafo único: São proibidos o aproveitamento de disciplinas de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a convocação de aulas, atividades, cursos ou eventos que não tenham sido credenciados junto à ENFAM.

Art. 16. A carga horária a ser observada deverá ser cumprida através do comparecimento às seguintes atividades:

- a) Fóruns, equivalentes a 4 (quatro) horas-aulas cada;
- b) Grupos de Trabalho (GTs), equivalente a 4 (quatro) horas-aula, cada;
- c) Programas de Estudos Avançados (PEAs), equivalentes a 8 (oito) horas-aula, cada;
- d) Grupos de Estudos (GEs) equivalentes a 12 horas-aula, cada;

Art. 17. Os juízes que atuam em Varas do interior poderão cumprir até 50% da carga horária mínima exigida pela presente Portaria através do envio de relatórios sobre as aulas do curso de seu interesse gravadas em DVD.

Art. 18. Aos juízes, lotados em Varas situadas nas capitais dos Estados que integram a 2ª Região da Justiça Federal, somente será permitido o cumprimento da carga horária através de DVD, prevista no artigo anterior, nas hipóteses de doença ou comprovação efetiva de justo impedimento ao comparecimento pessoal, após deliberação da Comissão de Acompanhamento do CAE em sentido favorável.

Art. 19. Os juízes federais ocupantes do cargo de Diretor do Foro, bem como aqueles que se encontrem impossibilitados de cumprir a carga horária exigida por motivos justificados e devidamente comprovados, deverão formular requerimento de isenção ao Diretor de Pesquisa da EMARF, que o apreciará, juntamente com a Comissão do CAE, deferindo o pleito ou não, fundamentadamente, cabendo recurso, em prazo de 15 (quinze) dias para a Diretora-Geral da EMARF.

Art. 20. Os casos omissos serão examinados pela Direção da EMARF juntamente com a Comissão de Acompanhamento do CAE.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA HELENA CISNE
Diretora-Geral da EMARF

